



PUBLICADO

Em 07/02/2025

Pub. n.º 1609

LEI Nº 2.683 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a concessão de subvenção social a agremiações e blocos carnavalescos no exercício de 2025 no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, a conceder subvenção social até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada agremiação ou bloco carnavalesco do Município que requerer a subvenção, visando a cobertura de despesas de custeio das entidades regularmente representadas e constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º será precedida de chamamento público visando o preenchimento dos requisitos legais e normativos para a concessão.

Parágrafo único. A agremiação ou bloco carnavalesco interessado na subvenção social de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral da Municipalidade, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, no prazo e com os documentos previstos no edital do chamamento de que trata o *caput*.

Art. 3º As agremiações e blocos carnavalescos deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos para apreciação da Administração Municipal, nos termos dos dispositivos normativos aplicáveis a espécie.

Parágrafo único. A prestação de contas da subvenção concedida em um ano é condição indispensável para recebimento do recurso no ano seguinte, e a falta da prestação de contas poderá acarretar ressarcimento ao erário.

Art. 4º O Município manterá a subvenção mencionada nesta Lei no limite de suas possibilidades econômico-financeiras, podendo concedê-las e suspendê-las de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 5º A concessão de subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente destinadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, ou por meio de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 6 de fevereiro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita